

LEI Nº 1081/2003.

EMENTA: Dispões sobre a Previsão do Plano Plurianual do Município de Inajá para o quadriênio 2004 à 2007 dá outras Providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As metas e prioridades da Administração para o quadriênio 2004/2007, revisadas de acordo com a presente Lei, serão financiadas com os recursos previstos no anexo II desta Lei.

Artigo 2º - As prioridades da Administração para o quadriênio 2004/2007, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Inajá para o quadriênio 2004/2007, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuadas e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Artigo 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projeto e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programas, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamental;

IV – Projeto/Atividades: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Artigo 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçadas a preço de 2004 e poderão ser atualizadas a partir de 2005 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação .

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2003.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.